

MÚTUA DOS PESCADORES – MÚTUA DE SEGUROS, C.R.L.

CÓDIGO DE CONDUTA



Julho de 2019

Índice

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II – VALORES.....	4
1. HUMANISMO.....	4
2. SOLIDARIEDADE.....	4
3. COMPETÊNCIA.....	5
4. INTEGRIDADE	5
5. ESPECIALIZAÇÃO.....	5
6. TRANSPARÊNCIA	5
CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA.....	5
1. LEALDADE	5
2. CONFIDENCIALIDADE	6
3. INDEPENDÊNCIA.....	6
4. RESPONSABILIDADE	6
5. TRABALHO COLETIVO	7
6. RELAÇÕES INTERPESSOAIS	7
CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	10

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

A «Mútua dos Pescadores» é uma Mútua de Seguros, constituída sob a forma de Cooperativa de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 58º e 59º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).

Nos termos do artigo 4º do Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, é uma Cooperativa de serviços, desenvolvendo a atividade de seguros.

Quanto aos membros, é uma Cooperativa de utentes de seguros, uma entidade económica organizada segundo os princípios e regras cooperativas, constituída pelos seus membros, que são utentes de seguros, para obterem um serviço que lhes garanta boas coberturas a um prémio adequado, visando, “sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades económicas, sociais ou culturais” dos seus membros, segundo o artigo 2º do Código Cooperativo.

Os utentes de seguros são consumidores de seguros, que pretendem garantir uma informação especializada, uma ação humanizada, um preço estável e justo nos contratos de seguro. Consumidores de seguros que estão organizados sob a forma cooperativa, partilhando por isso a responsabilidade da gestão democrática e participada da sua cooperativa de seguros, no respeito pelos valores e princípios cooperativos e mutualistas, aplicando a regra “uma pessoa, um voto” e o princípio “um por todos e todos por um”, sendo a sua principal finalidade a satisfação das necessidades dos seus membros.

Assim, sendo uma cooperativa de seguros e desenvolvendo uma atividade económica, não deixa de ser uma associação de pessoas, sendo, porquanto, exigível aos membros dos órgãos sociais, trabalhadores e demais colaboradores, uma conduta ética irrepreensível, em que os valores destacados são:

Humanismo	Solidariedade	Competência
Integridade	Especialização	Transparência

Estes valores, que constituem o padrão de referência, têm que ser não só afirmados, mas sobretudo respeitados nos pequenos e grandes atos, por todos os que servem a «Mútua dos Pescadores».

O entendimento sobre o seu significado, o alinhamento entre todos, o enriquecimento dos conceitos e práticas, partindo da regra de que “o exemplo deve vir de cima” e de que a ética pessoal e profissional não podem ser afirmações sonantes ou declarações de boas intenções, mas sim regras comportamentais que todos entendem e a elas aderem, que devem ser monitorizadas e os desvios corrigidos e se necessário até penalizados.

A responsabilidade social é um ponto de partida e de honra das cooperativas desde sempre, e a «Mútua dos Pescadores» assume por inteiro o seu compromisso perante os cooperadores, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, segurados, tomadores de seguros e pessoas seguras, beneficiários, comunidades onde se insere, fornecedores, parceiros, entidades oficiais, Estado, como fator de desenvolvimento pessoal, social, económico e cultural.

Só conhecendo e pondo em prática os princípios, valores, orientações estratégicas e políticas da «Mútua dos Pescadores» se pode representar e defender adequadamente a cooperativa que servimos e os seus cooperadores.

CAPÍTULO II – VALORES

1. HUMANISMO

A pessoa humana é o valor maior a defender, pelo que só o respeito pela sua individualidade, liberdade, diferença, direitos, garante a harmonia e desenvolvimento natural. Tratar cada pessoa de forma respeitadora, é assumir a primeira regra de vida social.

2. SOLIDARIEDADE

Viver em sociedade é partilhar, entender o outro, as suas dificuldades e problemas, participar na busca de soluções. Só nos realizamos verdadeiramente e somos felizes, quando à nossa volta semeamos o que gostamos de ver crescer.

3. COMPETÊNCIA

O conhecimento, experiência, saber fazer é um caminho nunca terminado. Só com vontade própria se percorre esse caminho, onde o estudo, aprendizagem contínua são etapas indispensáveis, mas o fazer e voltar a fazer é que permite avaliar os resultados e o efetivo estágio do caminho já percorrido.

4. INTEGRIDADE

O absoluto respeito pelos valores tangíveis e intangíveis da «Mútua dos Pescadores», mas também de todos os que com ela se relacionam, é mais do que o rigor que se exige no tratamento daquilo que é nosso. A idoneidade é um requisito fundamental e exige-se um comportamento acima de qualquer suspeita em todos os atos profissionais.

5. ESPECIALIZAÇÃO

O compromisso de ser um segurador especializado, que obriga a aprender, a conhecer as particularidades das atividades das comunidades em que nos integramos. É uma escolha que fazemos, consciente de que aumenta a garantia da prestação de um melhor serviço.

6. TRANSPARÊNCIA

Uma gestão aberta, com reais possibilidades de fiscalização e controlo das decisões e ações, mas com respeito pela reserva do que é privado. A igualdade entre cooperadores não deve ser só na Assembleia Geral, deve ser garantida no tratamento quotidiano, a justiça das decisões e ações tem que ser permanentemente aferível, a confiança reforça-se quando do exterior se pode observar o que cá vai dentro.

CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA

1. LEALDADE

Os membros dos órgãos sociais e trabalhadores têm o dever de lealdade para com a «Mútua dos Pescadores», salvaguardando pelas suas decisões e atos os direitos e interesses desta, nomeadamente o bom nome, prestígio e credibilidade.

2. CONFIDENCIALIDADE

Os membros dos órgãos sociais e trabalhadores, mesmo após cessarem funções, têm o dever de sigilo nas matérias em que só pelo exercício das respectivas funções adquiriram informação ou conhecimento. As informações, ficheiros, processos, métodos de trabalho, *software* ou qualquer forma de propriedade intelectual da «Mútua dos Pescadores» não pode ser usada fora dos fins próprios ou sem autorização expressa.

3. INDEPENDÊNCIA

Os membros dos órgãos sociais e trabalhadores devem atuar no sentido de garantir a independência da «Mútua dos Pescadores» relativamente a todas as entidades com quem se relaciona. Quando um trabalhador da «Mútua dos Pescadores» for solicitado a intervir em qualquer processo de uma parte interessada, terá que o comunicar expressamente e obter a respetiva autorização, também expressa do Conselho de Administração.

4. RESPONSABILIDADE

Os membros dos órgãos sociais devem atuar permanentemente na defesa dos interesses da «Mútua dos Pescadores», no seu crescimento e desenvolvimento, no respeito pelos Planos de Atividades e Orçamentos, pelos Planos Estratégicos definidos. Devem respeitar as competências próprias dos órgãos sociais, cumprindo e zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos.

O Conselho de Administração é o órgão de administração da cooperativa (artigo 38º dos estatutos) e conseqüentemente, é o responsável máximo pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade da empresa, para uma gestão sã e prudente das suas atividades.

Os trabalhadores devem atuar permanentemente no exercício das suas funções e atribuições, na defesa dos interesses da «Mútua dos Pescadores», do seu crescimento e desenvolvimento, no respeito pelos Planos Estratégicos, Planos de Atividades e Orçamentos. Devem prestar toda a colaboração aos órgãos sociais, no exercício das suas competências. Devem pautar a sua atuação pelo rigoroso cumprimento dos limites de responsabilidade que lhe estão atribuídos, com especial relevo quanto aos limites de tolerância ao risco definidos.

5. TRABALHO COLETIVO

Os membros dos órgãos sociais e trabalhadores devem valorizar o trabalho coletivo, participando e estimulando a participação nos diversos órgãos e estruturas em que se inserem. A democracia interna reforça-se com princípios e práticas assentes no trabalho coletivo, no reconhecimento da diversidade dos contributos individuais, no valor da crítica e de menor probabilidade de erro das decisões coletivas ou ponderadas coletivamente.

6. RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores devem contribuir para a criação de um bom clima de trabalho, atuando de forma leal, cimentando a unidade, fomentando a colaboração e cooperação, atuando com zelo e espírito de iniciativa, transmitindo informação e conhecimentos úteis ao bom desempenho individual e da equipa de trabalho.

Os trabalhadores que exercem funções de chefia, a qualquer nível, devem ser um exemplo para os restantes trabalhadores, sendo o primeiro responsável pela formação do espírito de equipa, motivação e controlo. Deve respeitar os trabalhadores e atribuir-lhes objetivos exequíveis e desafiantes para o seu desenvolvimento profissional.

Os trabalhadores devem respeitar as chefias, como representantes legítimos da gestão da cooperativa e seguir as orientações que lhe são traçadas e procurar responder aos objetivos fixados.

Nas relações com cooperadores, clientes ou terceiros, os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores devem assumir a defesa do interesse da «Mútua dos Pescadores», o que passa pela atitude ponderada de perceber qual a posição ou necessidade do interlocutor. Qualquer relação exige boa-fé, respeito pela verdade e pelos compromissos assumidos.

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A «Mútua dos Pescadores», enquanto responsável pelo tratamento de dados, realça o seu compromisso em termos de proteção de dados pessoais, tendo para o efeito adotado uma Política de Proteção de Dados Pessoais.

É da responsabilidade de cada um o cumprimento e respeito pelas normas aplicáveis na sua atividade, sobretudo no sentido de manter a proteção e confidencialidade dos dados pessoais bem como de respeitar as normas da «Mútua dos Pescadores» relativas a essa matéria.

A cultura da proteção de dados pessoais e o cumprimento da legislação específica nesta matéria têm de ser respeitadas e tomadas em conta durante a recolha, tratamento, utilização, divulgação, transmissão, armazenamento e eliminação de dados pessoais por qualquer trabalhador ou dirigente da «Mútua dos Pescadores», cumprindo a legislação em vigor em matéria de dados pessoais, os normativos internos da Cooperativa e o direito individual à privacidade.

Este dever de proteção aplica-se a todos os dados pessoais da responsabilidade da «Mútua dos Pescadores», entendidos estes como dados de qualquer pessoa singular, independentemente da sua nacionalidade, que tenha celebrado qualquer tipo de contrato com a «Mútua dos Pescadores» e que envolva o tratamento por parte desta de dados pessoais.

O dever de proteção de dados pessoais aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes, independentemente da sua localização ou nacionalidade, ou de qualquer outro critério que se julgue por relevante.

Abrange qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, da responsabilidade da «Mútua dos Pescadores», independentemente da região, do país onde os dados são tratados, do fim a que se destinam, do suporte através do qual são tratados ou do meio utilizado (eletrónico, papel ou outro).

Se, em consequência da sua atividade ou função na cooperativa, um trabalhador ou dirigente intervier em qualquer fase do processo de tratamento de dados pessoais, ou por qualquer outra forma tomar conhecimento de dados pessoais, deve:

1.ª Guardar a máxima confidencialidade dos dados a que tenha acesso ou usa no desenvolvimento da sua atividade ou função, concordando em não divulgar, publicar, ou de outra forma, direta ou indiretamente disponibilizá-los a terceiros, no todo ou em parte.

2.ª Não copiar ou gravar nenhuma cópia de tais dados, no todo ou em parte, ou qualquer outro material, informação ou documentação para além do uso resultante do exercício das suas funções, independentemente do suporte em que os dados se encontrem.

3.ª Respeitar todas as medidas de segurança, técnicas ou organizacionais que a Mútua dos Pescadores estabeleça para garantir a confidencialidade e integridade das informações contidas nos dados pessoais.

4.ª Aceder aos dados pessoais armazenados nos arquivos da Mútua dos Pescadores, seja nos sistemas informáticos da Cooperativa, como em qualquer outro suporte, apenas se tal acesso for necessário para o desenvolvimento das funções e obrigações para as quais foi autorizado.

5.ª Em caso do exercício fundado de direitos pelos titulares dos dados pessoais, incluindo o direito de se opor ao tratamento dos mesmos e o direito à portabilidade, agir em conformidade e retificar os dados incorretos e/ou apagar os dados, limitando o seu tratamento.

A duração destes deveres é indefinida, pelo que as mesmas permanecerão em vigor após a cessação, por qualquer motivo, do contrato de trabalho com a Mútua dos Pescadores ou termo do mandato em órgãos sociais.

O **Encarregado de Proteção de Dados** da Mútua dos Pescadores tem a competência para a supervisão do cumprimento das regras em matéria de dados pessoais por parte de todos os destinatários desta Código, designadamente a garantia de que as mesmas são devidamente implementadas na «Mútua dos Pescadores».

Todos os trabalhadores e dirigentes que tomem conhecimento de violações de normas aplicáveis à proteção de dados pessoais na «Mútua dos Pescadores» deverão de imediato contactar o Encarregado de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V – GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os membros dos órgãos sociais, nomeadamente os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Revisor Oficial de Contas e os trabalhadores, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflito de interesses, considerando-se para este efeito, que existe conflito de interesses sempre que tenham interesses privados, pessoais ou profissionais que possam influenciar, ou aparentemente influenciar a imparcialidade das suas decisões, devendo comunicar imediatamente ao respetivo superior hierárquico, ao Conselho de Administração ou à Comissão de Avaliação e Vencimentos (no caso dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas) qualquer fato suscetível de afetar a sua imparcialidade e serem tomadas as medidas necessárias à respetiva sanção.

Por interesse privado, pessoal ou profissional entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, parentes e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Em caso de dúvida quanto à existência de conflito de interesses ou incompatibilidades entre as funções desempenhadas na «Mútua dos Pescadores» e outras atividades, os dirigentes ou trabalhadores devem solicitar parecer prévio ao Conselho de Administração ou, tratando-se de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, à Comissão de Avaliação e Vencimentos.